



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
Torre Sul, 3º andar

ATA DE JULGAMENTO Nº 12360173/2025

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SEÇÃO, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

Presidente: Exmo. Sr. Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO.

Representante do MPF: Dr. VINICIUS FERNANDO ALVES FERMINO.

Secretário: Wanderley Francisco de Souza.

Às 14h:14min, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal **JOHONSOM DI SALVO**, presentes os Excelentíssimos Desembargadores Federais **ANDRÉ NEKATSCHALOW**, **FAUSTO DE SANCTIS**, **PAULO FONTES**, **NINO TOLDO**, **HÉLIO NOGUEIRA**, **ALI MAZLOUM** e a Juíza Federal **RAECLER BALDRESCA**, bem como o representante do Ministério Público Federal, **Dr. VINICIUS FERNANDO ALVES FERMINO**, foi declarada aberta a sessão, realizada na modalidade presencial.

Ausente, justificadamente, o Desembargador Federal **JOSÉ LUNARDELLI** (participação no Congresso “Execução Fiscal - estratégias de Atuação do Judiciário, no TRF5 em Recife/PE).

Ao iniciar a sessão, o Excelentíssimo Senhor Presidente cumprimentou a todos os membros da Quarta Seção, o Senhor Procuradora Regional da República oficiante na sessão, os advogados, estagiários, partes, os funcionários e funcionárias da secretaria, dos gabinetes e demais setores de apoio que tanto contribuem para a realização da sessão presencial.

Na sequência passou-se a aprovação da Ata da sessão anterior, previamente enviadas aos gabinetes via e-mail.

Não havendo impugnação foi aprovada as Ata da Sessão realizada em 17.07.2025.

O Sr. Presidente comunicou o adiamento do item 07 (Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000243-11.2018.4.03.6137) por ausência justificada do relator, Desembargador Federal José Lunardelli; do item 08 (Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0005846-81.2006.4.03.6106), por indicação do relator, Desembargador Federal Fausto De Sanctis, atendendo a pedido do patrono da embargante, e do item 51 (Embargos de Terceiros Criminal nº 5016282-32.2025.4.03.0000), por indicação do relator, Desembargador Federal André Nekatschalow.

Inicialmente, instado pelo Sr. Presidente, o Eminentíssimo Procurador da República Dr. VINICIUS FERNANDO ALVES FERMINO manifestou-se para reiterar os pareceres já oferecidos pelos representantes do Ministério Público Federal nos feitos incluídos em julgamento, sem prejuízo de manifestar-se oportunamente nos feitos com sustentação oral.

Em atendimento aos pedidos de preferência, foram julgados inicialmente os itens 10, 11, 12, 41, 29 e 26.

No julgamento do CONFLITO DE JURISDIÇÃO nº 5008194-62.2021.4.03.6105 (Item 10 PJE), a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu julgar procedente o presente Conflito de Jurisdição, declarando, por consequência, competente o MM. Juízo Suscitado (1ª Vara Criminal Federal de Campinas/SP) para o tramitar da Ação Penal nº 5008194-62.2021.4.03.6105, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais PAULO FONTES, NINO TOLDO, HÉLIO NOGUEIRA, ALI MAZLOUM, pela Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA, e pelo Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW.

No julgamento do CONFLITO DE JURISDIÇÃO nº 5008315-90.2021.4.03.6105 (Item 11 PJE), a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu julgar procedente o presente Conflito de Jurisdição, declarando, por consequência, competente o MM. Juízo Suscitado (1ª Vara Criminal Federal de Campinas/SP) para o tramitar da Ação Penal nº 5008315-90.2021.4.03.6105, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais PAULO FONTES, NINO TOLDO, HÉLIO NOGUEIRA, ALI MAZLOUM, pela Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA, e pelo Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW.

No julgamento do CONFLITO DE JURISDIÇÃO nº 5009857-46.2021.4.03.6105 (Item 12 PJE), a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu julgar procedente o presente Conflito de Jurisdição, declarando, por consequência, competente o MM. Juízo Suscitado (1ª Vara Criminal Federal de Campinas/SP) para o tramitar da Ação Penal nº 5009857-46.2021.4.03.6105, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais PAULO FONTES, NINO TOLDO, HÉLIO NOGUEIRA, ALI MAZLOUM, pela Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA, e pelo Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW.

No julgamento do CONFLITO DE JURISDIÇÃO nº 5016957-29.2024.4.03.0000 (Item 41 PJE), a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu julgar procedente o presente conflito negativo de jurisdição, declarando a competência do Juízo Suscitado (Juízo Federal da 6ª Vara da Subseção Judiciária de Santos) para oficiar nos autos do Inquérito Policial nº 5005409-96.2022.4.03.6104 ou nº 5008785-87.2021.4.03.6181, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelo Desembargador Federal ALI MAZLOUM, pela Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA, e pelos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES e NINO TOLDO.

No julgamento dos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE nº 0005187-33.2006.4.03.6119 (Item 29 do PJE), a Quarta Seção, por maioria, decidiu rejeitar os embargos infringentes e de nulidade opostos pela defesa de Antônio Luiz Thome Gantus Filho, nos termos do voto da Relatora, no que foi acompanhada pelos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, FAUSTO DE SANCTIS, NINO TOLDO e HÉLIO NOGUEIRA, restando vencidos os Desembargadores Federais PAULO FONTES e ALI MAZLOUM, que davam provimento aos embargos infringentes.

No julgamento da REVISÃO CRIMINAL nº 5009220-38.2025.4.03.0000 (Item 26 do PJE), a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu julgar improcedente o requerimento revisional, preservado o édito condenatório atacado, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES, NINO TOLDO, HÉLIO NOGUEIRA, e pela Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA.

Após, iniciou-se o julgamento dos feitos com sustentação oral, abaixo relacionados;

Na REVISÃO CRIMINAL Nº 5033825-53.2022.4.03.0000 (Item 32 PJE), após a realização de sustentação oral presencial pelo advogado GUSTAVO HENRIQUE RIGHI IVAHY BADARÓ, OAB/SP 124.445, representando o revisionando Aguinaldo Campos Junior e da manifestação do Procurador Regional da República oficiante na sessão, ratificando o parecer ofertado nos autos, pela parcial improcedência do pedido, a Quarta Seção, por unanimidade, conheceu da revisão criminal e, por maioria, decidiu julgar o pedido improcedente, nos termos do voto da Relatora, no que foi acompanhada pelos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES, NINO TOLDO e HÉLIO NOGUEIRA, restando vencido o Desembargador Federal ALI MAZLOUM, que julgava parcialmente procedente o pleito revisional.

Na REVISÃO CRIMINAL Nº 5005589-86.2025.4.03.0000 (Item 15 PJE), após a realização de sustentação oral por videoconferência pelo advogado ANTÔNIO MILAD LABAKI NETO OAB/SP 286.921 representando o revisionando Antônio Felix Domingues e da manifestação do Procurador Regional da República oficiante na sessão, ratificando o parecer já constante nos autos, a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu julgar improcedente o pleito revisional, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais PAULO FONTES, NINO TOLDO, HÉLIO NOGUEIRA, ALI MAZLOUM, pela Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA, e pelo Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW.

Encerrado o julgamento dos feitos com sustentação oral, o Sr. Presidente destacou para debates o julgamento dos itens 50 (EXCEÇÃO INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO Nº 5016911-06.2025.4.03.0000); 52 (RESTITUIÇÃO COISAS APREENDIDAS Nº 5010618-20.2025.4.03.0000); 53 (RESTITUIÇÃO COISAS APREENDIDAS Nº 5009931-43.2025.4.03.0000); 54 (RESTITUIÇÃO COISAS APREENDIDAS Nº 5009918-44.2025.4.03.0000); 55 (PETIÇÃO CRIMINAL Nº 5011177-74.2025.4.03.0000); 56 (PETIÇÃO CRIMINAL Nº 5010860-76.2025.4.03.0000); 57 (PETIÇÃO CRIMINAL Nº 5010720-42.2025.4.03.0000) e item 58 (PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 5034338-50.2024.4.03.0000), todos de relatoria do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW. Em todos os feitos, aberto o julgamento, antecipou-se o Desembargador Federal ALI MAZLOUM para suscitar Questão de Ordem no sentido do sobrestamento do julgamento dos feitos, com base em recente decisão monocrática proferida pelo Relator do Tema 1404 de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal, extraído dos autos do Recurso Extraordinário nº 1.537.165/SP. Consultado o colegiado, o Eminent Relator declarou que não acolhia a Questão de Ordem. Os demais Membros do Colegiado, os Desembargadores Federais FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES, NINO TOLDO, HÉLIO NOGUEIRA e Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA acompanharam a suscitação do Desembargador Federal ALI MAZLOUM, ficando os feitos SOBRESTADOS.

Na sequência foi colocado em julgamento o Item 21 (INQUÉRITO POLICIAL Nº 5005775-64.2024.4.03.6105), em que, colhidos os votos, a Quarta Seção, por maioria, decidiu rejeitar a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, à minguia de justa causa, com fundamento no art. 395, III, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pela Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA e pelos Desembargadores Federais FAUSTO DE SANCTIS e NINO TOLDO, restando vencidos os Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, PAULO FONTES e HÉLIO NOGUEIRA, que recebiam a denúncia.

Após o julgamento dos feitos em destaque, o Sr. Presidente indagou aos eminentes pares se haveria algum outro destaque ou outro assunto relevante a ser tratado, e, nada sendo acrescentado, foram julgados, em bloco, os demais feitos incluídos em mesa e pauta nesta sessão.

No julgamento dos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE nº 5003387-55.2020.4.03.6130 (Item 20 do PJE), após o voto do Relator, no sentido de dar provimento aos embargos infringentes, prestigiando o voto vencido e a solução absolutória que nele se encerra referentemente ao roubo majorado versado no caderno processual, e do voto da Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA acompanhando o Relator, PEDIU VISTA dos autos o Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW, ficando suspenso o julgamento do feito.

Encerrou-se a sessão às 16h:09min, tendo sido julgados 54 processos eletrônicos (PJE), no módulo de julgamento do sistema PJe.

São Paulo, 21 de agosto de 2025.

JOHONSOM DI SALVO
Presidente da QUARTA SEÇÃO

WANDERLEY FRANCISCO DE SOUZA
Secretário da QUARTA SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo**, **Desembargador Federal Vice Presidente**, em 19/09/2025, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **12360173** e o código CRC **1145B86C**.

0008939-29.2025.4.03.8000

12360173v5